



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2021

Alterada pela Resolução Consuni nº 66, de 14 de agosto de 2025

~~Estabelece normas gerais para a realização de Consulta à Comunidade Universitária, de caráter não vinculante, para a escolha de ocupante ao cargo de reitora ou de reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.~~

Estabelece normas gerais para a realização de Consulta informativa à Comunidade Universitária, de caráter não vinculante, sobre nomes para o cargo de reitora ou de reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016231/2020-80, o que ficou decidido na sua 283ª reunião, realizada em 28 de maio de 2021, e considerando os termos da Lei Nº 9.192/95 e do Decreto Nº 1.916/96, bem como da Nota Técnica nº 243/2019 (CGLNES-Gab-SESu) e do Parecer 00416-2019-CONJUR-MEC-CGU-AGU,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 1º O Processo de Consulta à Comunidade destina-se a subsidiar o CONSUNI na elaboração da lista tríplice para a escolha de ocupante ao cargo de reitora ou de reitor da UNIFAL-MG.~~

Art. 1º O Processo de Consulta à Comunidade tem caráter meramente informativo e seu resultado não possui efeito vinculante sobre a elaboração da lista tríplice a ser realizada pelo Consuni nos termos de regulamentação específica. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 66, de 14 de agosto de 2025)

~~Art. 2º O resultado da consulta à Comunidade não vincula a escolha do CONSUNI na elaboração da lista tríplice, que realizará a elaboração da referida lista nos termos de regulamentação específica.~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 66, de 14 de agosto de 2025).

SEÇÃO II

Da Comissão Consultiva

~~Art. 3º O Processo de Consulta à Comunidade será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG, instituída pela Resolução 024/2006 do Consuni, aqui denominada Comissão Consultiva.~~

Art. 3º O Processo de Consulta à Comunidade será coordenado por uma Comissão Consultiva formada por 3 (três) docentes, 3 (três) técnicos e 3 (três) estudantes.

§ 1º Os nomes de cada segmento serão indicados dentre os membros da comunidade universitária pelos membros do Consuni das respectivas categorias e homologados pelo pleno.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva não podem ser membros do Consuni. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 66, de 14 de agosto de 2025)

Art. 4º Compete à Comissão Consultiva, seguindo os termos desta resolução:

- I - coordenar o Processo de Consulta à Comunidade;
- II - elaborar e publicar o Edital relativo ao Processo de Consulta à Comunidade;
- III - receber as inscrições de postulantes que queiram participar da consulta;
- IV - organizar debates entre postulantes;
- V - emitir instruções sobre o procedimento de consulta;
- VI - providenciar o material necessário à consulta;
- VII - nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VIII - nomear Juntas Apuradoras;
- IX - credenciar fiscais;
- X - publicar os resultados da consulta e encaminhá-los ao Consuni;
- XI - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XII - resolver casos omissos.

Art. 5º O Edital especificará:

- I - a forma e o prazo de recebimento das inscrições;
- II - a forma como será realizada a consulta;
- III - as normas para realização de debates;
- IV - o prazo para credenciamento de fiscais;
- V - o prazo para apresentação de recursos;
- VI - o calendário de realização da consulta.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 6º São votantes:

- I - integrantes do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício;
- II - discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

Art. 7º São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas, o voto por correio eletrônico e o voto em trânsito.

Art. 8º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto aos órgãos competentes sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico administrativo, com 10 (dez) dias de antecedência à Consulta.

Art. 9º Votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico administrativo – como técnico administrativo; discente/docente – como docente; técnico-administrativo/docente – como docente.

SEÇÃO IV

Das Candidaturas

Art. 10. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas uninominais, efetivadas dentro do período de inscrição .

Parágrafo único. Poderão candidatar-se docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG, em efetivo exercício, que portem título de doutorado, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 11. No ato da inscrição, deverá ser protocolada, via SEI, à Comissão Consultiva, a seguinte documentação:

- I - formulário próprio de inscrição;
- II - documento que ateste o atendimento dos pré-requisitos para a candidatura.

§ 1º A relação contendo as inscrições deferidas será afixada no Quadro de Avisos da Reitoria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições e disponibilizada no sítio da UNIFAL-MG.

§ 2º Qualquer votante poderá interpor impugnação de candidatura, junto à Comissão Consultiva, até 3 (três) dias úteis após a divulgação da relação de postulantes.

Art. 12. A Comissão Consultiva divulgará os documentos mencionados no Art. 11 no sítio da UNIFAL-MG e os disponibilizará na Secretaria Geral.

SEÇÃO V

Da Divulgação das Propostas

Art. 13. A divulgação das propostas deve ser pautada pelos princípios éticos e de decore acadêmico, sob pena de ser a candidatura cassada nos termos do Art. 36.

Art. 14. A Comissão Consultiva organizará debates, que deverão ser amplamente divulgados, de forma a possibilitar o acesso a toda a comunidade universitária.

Parágrafo único. As regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Consultiva e constarão no Edital da Consulta.

Art. 15. Será permitida qualquer forma de propaganda, desde que realizada com civilidade e respeito mútuo entre postulantes, comunidade universitária e demais participantes do processo.

Parágrafo único. O Consuni poderá ser convocado para deliberar sobre o uso irregular de propaganda, tendo o poder de cassação de candidaturas, desde que o amplo direito à defesa e ao contraditório seja respeitado, inclusive *a posteriori* em relação ao processo de Consulta à Comunidade.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das propostas e programas de gestão serão de responsabilidade das candidaturas, sendo vedado o uso de recursos institucionais.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação do *caput* o uso do espaço físico e do e-mail institucional.

SEÇÃO VI

Do Sistema de Votação

Art. 17. A votação ocorrerá de forma eletrônica, podendo ser realizada de forma presencial, em caso de força maior devidamente justificada.

Parágrafo único. No sistema de votação eletrônica, a recepção e apuração dos votos será realizada por meio de sistema eletrônico.

Art. 18. Havendo a necessidade de votação presencial, a Comissão Consultiva providenciará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Parágrafo único. As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Consultiva.

Art. 19. Cada Mesa Receptora será composta por uma ou um Presidente, uma Mesária ou um Mesário, uma Secretária ou um Secretário, nomeadas ou nomeados pela Comissão Consultiva, que também indicará duas ou dois Suplentes.

§ 1º Compete à Presidência:

- I - cumprir as determinações da Comissão Consultiva;
- II - dirigir os trabalhos;
- III - dirimir dúvidas.

§ 2º Compete à Mesária ou ao Mesário:

- I - cumprir as determinações da Presidência;
- II - substituir a Presidência em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 3º Compete à Secretaria:

- I - cumprir as determinações da Presidência;
- II - substituir a Mesária ou o Mesário em sua falta ou impedimento ocasional;

III - lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 4º Compete à Suplência substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas as escalas de substituições determinadas neste artigo.

Art. 20. A Comissão Consultiva organizará reuniões de instrução para as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.

Art. 21. A Comissão Consultiva providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urnas, cédulas, cabines, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 22. As cédulas terão identificações diferenciadas para cada segmento e deverão ser rubricadas por todos os membros da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Em cada cédula constarão os nomes das e/ou dos postulantes em ordem definida por sorteio.

Art. 23. A Comissão Consultiva publicará as listas de votantes e, no caso de votação presencial, os respectivos locais de votação, com 10 (dez) dias de antecedência da consulta.

~~Art. 24. No sistema de votação eletrônica, deverá existir uma forma de autenticação da/do votante que a/o impeça de votar mais de uma vez em cada turno e que garanta o caráter secreto do voto.~~

Art. 24. No sistema de votação eletrônica, deverá ser garantido o caráter secreto do voto e o cômputo de apenas um voto por eleitor, por turno. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 38, de 26 de agosto de 2021](#)).

Art. 25. Havendo votação presencial, a não apresentação do documento de identificação será motivo de impedimento ao exercício do voto.

Parágrafo único. Cada eleitora ou eleitor votará apenas uma vez em cada turno.

SEÇÃO VII

Do Início e do Encerramento da Consulta

Art. 26. A consulta ocorrerá de acordo com o Calendário proposto pela Comissão Consultiva.

Art. 27. O horário de votação será definido no Edital da Consulta.

SEÇÃO VIII

Da Apuração

Art. 28. No caso de votação eletrônica, o resultado será apurado a partir de relatório do sistema de registro de votos utilizado.

Art. 29. No caso de votação presencial, a Comissão Consultiva nomeará a Junta Apuradora.

Parágrafo único. A Junta Apuradora deverá ser constituída por representantes dos três segmentos.

Art. 30. A apuração do resultado considerará o peso de setenta por cento para a categoria docente, quinze por cento para a categoria discente e quinze por cento para a categoria dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

§ 2º A apuração do resultado se dará pelo somatório dos percentuais do número total de votos obtidos pela candidata ou pelo candidato em uma dada categoria dividido pelo número total de habilitadas ou habilitados a votar na categoria, multiplicada pelo respectivo peso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VX = \frac{nVT}{ntT} \times 15 + \frac{nVA}{ntA} \times 15 + \frac{nVD}{ntD} \times 70$$

Vx = nº de votos proporcionalizados da candidata ou do candidato;
nVT = nº de votos das Técnicas Administrativas ou Técnicos Administrativos;
nVA = nº de votos das/dos Discentes;
nVD = nº de votos das/dos Docentes;
ntT = nº total de Técnicas Administrativas ou Técnicos Administrativos habilitados a votar;
ntA = nº total de Discentes habilitados a votar;
ntD = nº total de Docentes habilitados a votar.

Art. 31. No caso de empate, para efeito de classificação, será considerado o maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e, persistindo o empate, será a idade mais avançada.

Art. 32. Caso o percentual de votos da/do postulante mais votada/votado seja inferior à soma dos percentuais das demais candidaturas, haverá segundo turno.

§ 1º Para o cálculo dos percentuais será considerada a precisão de duas casas decimais, respeitando os devidos arredondamentos matemáticos.

§ 2º A Comissão Consultiva realizará automaticamente a inscrição das duas candidaturas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta, para participarem do segundo turno, de acordo com o Calendário constante no Edital da Consulta, nos termos do *caput*.

Art. 33. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Consultiva divulgará o resultado da consulta e o encaminhará ao Consuni.

SEÇÃO IX

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 34. Das decisões da Comissão Consultiva caberá recurso à própria Comissão Consultiva, até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para deliberar sobre o recurso e encaminhar as decisões a quem o interpôs.

Art. 35. Das decisões da Comissão Consultiva caberá recurso ao Consuni, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 36. O Consuni poderá ser convocado para deliberar a qualquer tempo, quando detectadas irregularidades em relação ao processo de Consulta à Comunidade, tendo o poder inclusive de cassação de candidaturas, mesmo *a posteriori*, desde que o amplo direito à defesa e ao contraditório seja respeitado.

Art. 37. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta, a menos que o Consuni assim o determine.

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Art. 38. O processo consultivo eletrônico ou presencial poderá ser adiado ou cancelado, a critério da Comissão Consultiva referendado pelo Consuni, havendo motivo de força maior.

Art. 39. Será facultada a cada docente com inscrição no Processo de Consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos, conforme definido no Edital da Consulta.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva.

Art. 41. Esta Resolução revoga a Resolução Consuni nº 34/2009 e entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

~~30/08/2021~~

19/08/2025

Republicado em

02/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/09/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609984** e o código CRC **2072466F**.

Referência: Processo nº 23087.016231/2020-80

SEI nº 1609984